



**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ORDINARIO: 193/2014

Dispensa de Licitação: 15/SEMSAU/2014

CREDOR: SILVA E PERSCH

AV: Pau Brasil, nº 5702/Centro/Ministro Andreazza/RO

CNPJ :04.367.308/0001-20

VALOR: R\$ 444,68 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

CREDOR: BUSSOLA COMÉRCIO MATERIAL PARA CONTRUÇÃO LTDA

AV: 07 de Setembro, nº 2701/centro/CACOAL/RO

CNPJ: 84.654.102/0001-10

VALOR: R\$ 277,50 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

CREDOR: P.E.R Soares Comércio de Mármore ME

AV: Presidente Dutra, nº 2241-Industrial/CACOAL/RO

CNPJ: 09.635.248/0001-01

VALOR: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa e reais)

CREDOR: Cocical Comercio de Cimento Cacoal LTDA

AV: Porto Velho, nº 2579/centro/CACOAL/RO

CNPJ: 84.631.209/0001-43

VALOR: R\$ 694,46 (seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos)

Valor Total : R\$ 1.906,64 (um mil e novecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)

OBJETO: Aquisição de material de construção para adaptação da sala de curativo do Centro Diferenciado de Saúde, reparos e melhoria no setor onde ira funcionar a nova Farmácia Municipal.

.BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.2.881/PMMA/2014 de 10.03.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para **Aquisição de material de construção para adaptação da sala de curativo do Centro Diferenciado de Saúde, reparos e melhoria no setor onde ira funcionar a nova Farmácia Municipal.**

VALOR TOTAL: R\$ 1.906,64 (um mil e novecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)

Objeto do Processo nº 193/2014.

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93. Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Ministro Andreazza/RO, 14 de Abril de 2014

CLEIDE M. DOS S. NOVAIS
Presidente da CPL

ANA CLAUDIA L PEREIRA
Membro

GEANIO DO SACRAMENTO
Membro